



PROCESSO Nº : 807133/2021
PRINCIPAL : CAMARA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
ASSUNTO : DOCUMENTACAO
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

Excelentíssimo Conselheiro,

Trata-se de documentação encaminhada por meio do **Ofício Circular nº 03/2020**, subscrito pelo Presidente da Câmara Municipal de Nova Xavantina, Excelentíssimo Senhor Jubio Carlos Montel Moraes, juntamente com dossiê contendo vários documentos que apontam supostos atos de improbidade administrativa cometidos na contratação de prestação de serviços e compra de produtos para atender o Município de Nova Xavantina.

Após a análise da documentação encaminhada, a equipe técnica desta Secex emitiu Informação Técnica (doc. digital nº 252117/2023) no qual destacou entendimento deste Tribunal no sentido de que supostas irregularidades apresentadas por vereadores municipais devem ser recebidas como Representações de Natureza Externa (RNE), citando o Acórdão 2.405/2014 – Plenário.

Neste sentido, a equipe técnica apresentou a análise dos 12 apontamentos efetuados na documentação apresentada por meio da qual verificou que apenas um dos apontamentos continha indícios de irregularidade ou ilegalidade, de modo a propor o encaminhamento reproduzido a seguir:

A) seja recebida como Representação de Natureza Externa, de acordo com o art. 192 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, a seguinte irregularidade:

2.2 Improbidade na realização do Réveillon 2019

Descumprimento das cláusulas constantes no termo de convênio nº 879673/2018, com o Ministério do Turismo, culminando na perda do recurso para custear a apresentação do show artístico de Maria Cecília e Rodolfo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais),





no 2º Réveillon Popular. Fato apontado no Parecer Técnico nº 7/2019, Processo nº 72031.014418/2018-85;

B) seja notificado o Controlador Interno do Município para que acompanhe o Processo de Sindicância aberto na Prefeitura Municipal de Nova Xavantina (Portaria nº 1125/2021, Documento Digital nº 289885/2021, pág. 72) e, em caso de constatação de irregularidade, representar a este Tribunal de Contas;

C) sejam afastadas as demais representações tendo em vista que não houve apresentação de indícios de irregularidades ou ilegalidades, nos termos do art. 195, §4 do Regimento Interno do TCE-MT.

Isto posto, considerando o disposto nos artigos. 100 e 101, §1º, do Regimento Interno do TCE, tendo em vista que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais e no intuito de promover o controle da qualidade do controle externo nos termos do art. 5º, §2º, II, da Resolução Normativa do TCE-MT 12/2016-TP, realizei a avaliação do relatório apresentado e **concluo** pelo atendimento das normas e padrões de qualidade estabelecidos por esta Casa.

Por fim, **acolho e ratifico** a conclusão técnica pelos seus próprios fundamentos, razão pela qual propõem-se o recebimento da presente documentação como Representação de Natureza Externa e, acolhida a proposta, seja determinado o retorno dos autos a esta unidade técnica para dar seguimento a sua instrução quanto à irregularidade na execução do Convênio nº 879673/2018, firmado entre a Prefeitura e o Ministério do Turismo, conforme destacado na informação técnica. Nestes termos, encaminho a informação para conhecimento e providências.

Respeitosamente,

Segunda Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso em Cuiabá, 28 de setembro de 2023.





(Assinatura digital)¹

Jefferson Filgueira Bernardino
Supervisor de Controle Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

(Assinatura digital)

Marcelo Takao Tanaka
Secretário de Controle Externo da Segunda Secex

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

